



Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Inera, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito-Instalação em tela, conforme o conteúdo no Memo/Circular/Inera/P nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório-DD nº 55, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito-Instalação, para o Projeto de Assentamento São João II, na modalidade Aquisição-Material- Construção -AMC, para 21 (vinte e um) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.00111/2014-81, da Superintendência Regional do Inera no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta corrente nº 36.390-1, Agência nº 0035-3 do Banco do Brasil, para o PA São João II, na Modalidade Aquisição-Material- Construção, para atender 21 (vinte e um) beneficiários, totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 014/2001, de 30 de julho de 2001, publicada no DOU Nº 160-E, de 21 de agosto de 2001, Seção I, página 67, que criou o Projeto de Assentamento RENASCER, código SIPRA-PB0195000 e a retificação posterior. Onde se lê: "Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 014, de 01 de julho de 2001".... leia-se: Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 014, de 30 de julho de 2001" e onde se lê: "57 (cinquenta e sete) unidades familiares".... leia-se: "59 (cinquenta e nove) unidades familiares".

CLEOFAS FERREIRA CAJU

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição dos modelos de Tecnologias Sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o art. 10 do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
XVI - Sistema Pluvial Multiuso Autônomo;
XVII - Sistema Pluvial Multiuso Comunitário.
....." (NR)

"Art. 5º
Parágrafo único. A instituição de comissões ou grupos de trabalho a que se refere o caput não impede o recebimento, por parte da SESAN, de sugestões de órgãos e entidades públicas e privadas sobre definições de novas Tecnologias Sociais, submetidas segundo parâmetros definidos por aquela Secretaria." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 825/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038752/2014-03, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pelo Educandário Social Lar de Frei Luiz, CNPJ: 33.760.398/0001-13, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 224/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064314/2010-69, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Instituição Cidade da Esperança, Rancho Queimado/SC, CNPJ: 03.067.202/0001-49, com validade de 03 (três) anos, a contar desta publicação, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 320/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103536/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela Associação Cultural São José, Curitiba/PR, CNPJ: 76.583.160/0001-72, por não atender disposto pelo inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 816/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104336/2009-35, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pela Sociedade Beneficente Casa da Esperança, CNPJ: 62.713.680/0001-08, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 842/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.586445/2008-88, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pela Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, CNPJ: 45.306.008/0001-19, com sede em Bebedouro/SP, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 706/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000024/2010-78, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança, Boa Esperança/ES, CNPJ: 27.452.440/0001-36, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do § único, do art. 38-A, da Lei 12.101/2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 882/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004137/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, CNPJ: 60.598.448/0001-80 Cotia/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 645/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004246/2009-26, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pela Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Osvaldo Cruz, CNPJ: 53.311.965/0001-61, com sede em Osvaldo Cruz/SP, pelo período de 06/12/2009 a 05/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 483/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003627/2009-98, resolve: